

ANEXO TUA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 9/2019/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, é emitido o presente Alvará de Licença a/à:

AMCAL - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Com residência/sede em: **Largo do Almeida, n.º 1; 7940-114 CUBA**

CAE_{Rev.3}: **84123 – Administração Pública (actividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras actividades)**

NIF/NIPC: **503166936**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO NA UTMB DA GESAMB (ÉVORA) – ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VILA RUIVA**
- **TRATAMENTO (TRIAGEM/COMPACTAÇÃO) DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RECOLHA SELETIVA – ESTAÇÃO DE TRIAGEM DE VILA RUIVA**
- **ARMAZENAMENTO E TRIAGEM DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO – PARQUE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

local: **Perímetro do Aterro Sanitário da AMCAL - Vila Ruiva - Cuba**

O presente alvará de licença é emitido em procedimento de **Licenciamento Simplificado**, nos termos dos artigos 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Este Alvará de Licença vem revogar e substituir os Alvarás de Licença n.ºs 4/2014/CCDR-ALENTEJO e 12/2009/CCDR-ALENTEJO. Considera-se com efeitos desde 18-07-2019 e é válido até 18-07-2024.

Évora, 3 de outubro de 2019

O Vice-Presidente


Luís Pulido valente

1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) OBJETO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO II DECRETO-LEI N.º 178/2008, DE 5 DE SETEMBRO, NA VERSÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL

- **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- **R12** - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 *(Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).*

Estação de Transferência:

A Estação de Transferência de Vila Ruiva ($A=3627 \text{ m}^2$) faz parte do projeto integrado de valorização de resíduos sólidos urbanos, que em complemento às Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) de Évora (da GESAMB) e de Beja (da RESIALENTEJO), pretende reduzir a deposição de matéria biodegradável em aterro. A estação de transferência armazenará temporariamente os RSU indiferenciados provenientes dos concelhos de Cuba, Alvito, Vidigueira, Portel e Viana do Alentejo - Operação classificada com o código R13.

As viaturas municipais dos diferentes concelhos descarregam os resíduos em 2 tremonhas metálicas posicionadas numa plataforma sobrelevada, associadas a 2 semi-reboques (com capacidade de 90 m^3 e cerca de 21 t). Quando um dos semi-reboques estiver cheio será transportado para a UTMB de Évora. O semi-reboque transportado será substituído por um terceiro.

Estação de Triagem

A Estação de Triagem de Vila Ruiva ($A=1030 \text{ m}^2$) receciona os resíduos recicláveis com origem na recolha seletiva da rede de ecopontos dos municípios de Alvito, Cuba, Portel, Viana do Alentejo e Vidigueira, assim como os resíduos de papel cartão, plástico e metal com origem nos 5 ecocentros municipais. Adicionalmente, são ainda rececionados resíduos recicláveis de plástico, metal e papel cartão provenientes de entregas particulares, cuja produção diária excede os 1100 l/hab/dia - Operação classificada com o código R12. Após triagem, os resíduos são compactados e enfardados para posterior encaminhamento externo tendo em vista a sua valorização.

Parque de Resíduos Recicláveis

No Parque de Recicláveis ($A=5500 \text{ m}^2$) é feita uma triagem primária das diversas fileiras de resíduos e a sua armazenagem temporária nos alvéolos existentes para o efeito – Operações classificadas com o código R12 e R13. O acesso é feito por um arruamento circundante ao aterro sanitário

Abastecimento de água: O abastecimento é feito a partir da rede do aterro sanitário. Não possui captação de água subterrânea.

Águas residuais: A drenagem de escorrências e das águas pluviais potencialmente contaminadas, é feita para a rede de drenagem de águas residuais existente nas instalações do Aterro e daí para a respetiva ETAL. Relativamente à Estação de Transferência, o encaminhamento será com recurso a uma estação elevatória. Não existe emissão para o meio hídrico.

O acesso às distintas zonas da instalação, é efetuado pelas vias de circulação internas do aterro, aproveitando uma báscula e um sistema de lavagem de viaturas, e sendo o controle de movimentação de cargas e descarga, efetuado a partir da portaria do aterro sanitário.

2. TIPO E QUANTIDADE MÁXIMA DOS RESÍDUOS OBJETO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS

• **ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VILA RUIVA**

Armazenamento de resíduos destinados a operações de valorização na UTMB de Évora - Código OGR: R13

Código LER 1)	Designação dos Resíduos	Código OGR
20	RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE	
20 03	Outros resíduos urbanos e equiparados	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos	R13

Quantidades geridas

Designação dos Resíduos	Capacidade de Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)
Resíduos Urbanos e equiparados, incluído mistura de resíduos (provenientes da recolha indiferenciada)	42	12 000

• **ESTAÇÃO DE TRIAGEM DE VILA RUIVA**

Triagem e compactação de resíduos provenientes da recolha seletiva - Código OGR R12

Código LER 1)	Designação dos Resíduos	Código OGR
15	RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES	
15 01	Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Mistura de embalagens	
20	RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE	
20 01	Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)	
20 01 01	Papel e cartão	R12

20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	

Quantidade máxima de resíduos geridos anualmente (por fileiras):

Fileira de Resíduo	Códigos LER	Quantidade Gerida t/ano
Papel / cartão	15 01 01 / 20 01 01	1 200
Plásticos	15 01 02 / 20 01 39	1 000
Metais	15 01 04 / 20 01 40	200
Compósitos	15 01 05	200
Total		2 600

• **PARQUE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

Armazenamento e triagem de resíduos destinados a operações de valorização - Códigos OGR: R12 / R13

Código LER <u>1)</u>	Designação do Resíduo	Código OGR
02	RESÍDUOS DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AQUACULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA, BEM COMO DA PREPARAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES	
02 01	Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12
13	ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (exceto óleos alimentares, 05, 12 e 19)	
13 01	Óleos hidráulicos usados	
13 01 01 *	Óleos hidráulicos contendo PCB	R13
13 01 04 *	Emulsões cloradas	R13
13 01 05 *	Emulsões não cloradas	R13
13 01 09 *	Óleos hidráulicos minerais cloradas	R13
13 01 10 *	Óleos hidráulicos minerais não cloradas	R13
13 01 11 *	Óleos hidráulicos sintéticos	R13
13 01 12 *	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	R13
13 01 13 *	Outros óleos hidráulicos	R13
13 02	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados	

13 02 04 *	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 05 *	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 06 *	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 07 *	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 08 *	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R13
15	<i>RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES</i>	
15 01	<i>Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)</i>	
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 07	Embalagens de vidro	R12
16	<i>RESÍDUOS NÃO ESPECIFICADOS NOUTROS CAPÍTULOS DA LISTA</i>	
16 01	<i>Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo-o-terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)</i>	
16 01 03	Pneus usados	R12
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 02	<i>Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico</i>	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12 (triagem)
16 06	<i>Pilhas e acumuladores</i>	
16 06 01 *	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 02 *	Acumuladores de níquel-cádmio	R13
16 06 03 *	Pilhas contendo mercúrio	R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13
16 06 06 *	Eletrolitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	R13
17	<i>RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)</i>	
17 04	<i>Metais (incluindo ligas metálicas)</i>	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	R13
17 04 03	Chumbo	R13
17 04 04	Zinco	R13

17 04 05	Ferro e aço	R13
17 04 06	Estanho	R13
17 04 07	Mistura de metais	R12
19	<i>RESÍDUOS DE INSTALAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, DE ESTAÇÕES EX SITU DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DA PREPARAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DE ÁGUA PARA CONSUMO INDUSTRIAL</i>	
19 12	<i>Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo triagem, trituração, compactação, peletização), sem outras especificações</i>	
19 12 01	Papel e cartão	R13
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	R13
19 12 05	Vidro	R13
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R13
20	<i>RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE</i>	
20 01	<i>Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)</i>	
20 01 02	Vidro	R12
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
20 01 23 *	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	R12 (triagem)
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R13
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	R12 (triagem)
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12 (triagem)
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 39	Resíduos Urbanos e Equiparados de Plástico Recolhidos Seletivamente	R12
20 01 40	Metais	R12
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas	R12

20 03	Outros resíduos urbanos e equiparados	
20 03 07	Monstros	R12

* Resíduos perigosos

1) Lista Europeia de Resíduos de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

Quantidades geridas / Condições de armazenamento (por fileiras):

Fileira de resíduos	Área (m ²)	Condições de armazenamento	Capacidade armazenagem (t)	Quantidade gerida (t/ano)
Pneus usados	500	Zona pavimentada e descoberta, dividida em 2 compartimentos (um para pneus de pesados e outro para pneus ligeiros)	150	500
Madeiras (embalagem + não embalagem)	100	Zona pavimentada e descoberta	25	80
REEE	450	Zona pavimentada e coberta por estrutura metálica	50	700
Sucatas metálicas	300	Zona pavimentada e descoberta	100	250
Equipamentos de iluminação e baterias	12	Contentores em zona pavimentada e coberta	0,5	5
Óleos alimentares usados (OAU)	12.5	3 oleões em zona pavimentada e coberta	5	20
Óleos usados	12.5		5	20
Pilhas e acumuladores	12	No interior de um edifício com paredes de alvenaria	10	20
Plásticos agrícolas (tubos de rega, plásticos de estufas, filme de solo, etc)	125 + 112.5	Zona pavimentada e descoberta	100	200
Vidro	1125.5 + 75	Zona pavimentada e descoberta	150	800
Outros Plásticos ("tampinhas" / outros plásticos rígidos)	100	Zona pavimentada e coberta	50	500
Total			646	3 095

Resumo de quantidades:

- Quantidade gerida (total): 17 695 t/ano
 - Estação de transferência: 12 000 t/ano (R13)
 - Estação de triagem: 2 600 t/ano (R12)
 - Parque de recicláveis: 3 095 t/ano (R12 (3 030 t/ano) / R13 (65 t/ano))

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Esta Licença é válida para o período anteriormente indicado, desde que não se verifiquem alterações ao projeto aprovado, não podendo ser transferida, a qualquer título, sem prévia anuência desta CCDR;
- 3.1.2. Esta CCDR poderá proceder à revisão das condições fixadas na Licença se, durante o prazo da sua vigência, ocorrerem alterações significativas das circunstâncias de facto existentes à data da sua emissão;
- 3.1.3. Qualquer alteração ao projeto sem prévia autorização por parte desta CCDR, origina a caducidade da presente Licença;
- 3.1.4. Esta Licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser revogada ou revistas as condições fixadas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização;
- 3.1.5. A inobservância de qualquer das condições impostas, poderá implicar a perda de todos os direitos conferido por esta Licença;
- 3.1.6. O titular desta Licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 3.1.7. O objeto da Licença fica sujeito à fiscalização e inspeção de todas as autoridades com jurisdição sobre o local e atividade, obrigando-se o titular da Licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspeção e fiscalização;
- 3.1.8. Qualquer anomalia grave, ou acidente, no funcionamento da instalação, que influencia as condições em que foi atribuída a presente Licença, deve ser comunicada a esta CCDR, no prazo de 48 horas a contar da data da ocorrência, sob pena de caducidade da Licença;
- 3.1.9. Esta Licença caduca decorrido o prazo estipulado;
- 3.1.10. O titular desta Licença deve, no prazo de 120 dias antes do seu termo, solicitar a sua renovação, caso se mantenha interessado;
- 3.1.11. Os litígios que surjam relativamente a esta Licença serão resolvidos pelos tribunais Portugueses.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.2.1. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)*, constantes da SECÇÃO IV, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem e Tratamento (n.º 1 e 2 do*

ANEXO III), sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:

Locais de armazenamento

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
 - *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*
- 3.2.2. Cumprir os “*Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável;
- 3.2.3. Prevenir danos sobre o ambiente, no transporte e receção dos REEE. Nesse sentido, recomenda-se que sejam adotadas as seguintes boas práticas na receção e no transporte de REEE (com enfoque nos que contêm substâncias passíveis de se libertarem para o meio ambiente):
- *Os equipamentos devem ser transportados na vertical, sem ser invertidos, e sem exercer pressão nos anéis de refrigeração;*
 - *Nas operações de carga e descarga de REEE, os equipamentos não devem sofrer pancadas nem ser invertidos, e devem ser colocados de forma segura evitando que escorreguem e/ou caiam durante o transporte;*
 - *Os equipamentos devem ser armazenados completos (inteiros) e na vertical, e o seu empilhamento deve ser efetuado de forma a prevenir situações de eventuais fugas de substâncias perigosas existentes nos mesmos, assim como não dificultar ou impedir a execução das operações posteriores de tratamento;*
 - *O encaminhamento para destino adequado deve realizar-se com a tomada de precauções especiais no sentido de evitar que perdas líquidas não controladas causem poluição. No sentido de prevenir fugas de CFC's e outros poluentes, os equipamentos devem ser convenientemente amarrados no veículo de transporte, de forma a evitar danos.*
- 3.2.4. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Pilhas e Acumuladores*, constantes da SECÇÃO V, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:
- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
 - *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*
- 3.2.5. Dar cumprimentos aos “*Requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das pilhas e acumuladores*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável;
- 3.2.6. Efetuar o armazenamento dos acumuladores de chumbo usados (*LER 16 06 01**) em zona coberta e impermeabilizada, devendo o seu acondicionamento ser efetuado

em recipientes estanques e de composição, que não reaja com os componentes dos acumuladores. Os acumuladores são armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima;

- 3.2.7. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Óleos Usados*, constantes da SECÇÃO II, nomeadamente as *condições de armazenagem da “Nota Técnica de Armazenagem de Óleos Usados”*, estabelecida pela APA, e publicada em «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:
- 3.2.8. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Óleos Alimentares Usados (OAU)*, produzidos pelos sectores industrial, de hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente no que se refere a:
- *Emissão de um certificado de OAU (cujo modelo consta do anexo ao diploma legal acima mencionado) aos estabelecimentos do sector HORECA ou do sector industrial, no caso de encaminhar os respetivos óleos alimentares usados;*
 - *Promoção de ações de sensibilização e de informação sobre boas práticas de gestão de OAU e sobre os potenciais impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada;*
 - *Reporte da informação à Agência Portuguesa do Ambiente relativa a quantidades de OAU recebidos ou recolhidos, assim como a sua origem*
- 3.2.9. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Pneus Usados*, constantes da SECÇÃO III, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:
- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
 - *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*
- (Nota: Coberturas à prova de intempéries podem, por exemplo, ser providenciadas por uma cobertura sobre um contentor ou um edifício com telhado. O tipo de cobertura exigido depende da quantidade de Pneus, assim como do tipo de armazenamento e tratamento.)*
- 3.2.10. Cumprir os “*Requisitos de Qualificação a cumprir pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico dos Pneus Usados*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável;
- 3.2.11. Identificar e delimitar devidamente todos os locais de gestão de resíduos, de forma inequívoca e indelével, incluindo a identificação individual dos diferentes contentores/caixas utilizados para a armazenagem de resíduos com os respetivos códigos LER. Os contentores/caixas utilizados no acondicionamento de resíduos deverão ser os adequados à tipologia dos resíduos rececionados na instalação;

- 3.2.12. Tomar todas as precauções necessárias no que respeita à entrega e receção de resíduos, de forma a prevenir ou a reduzir ao mínimo possível a poluição do ar, do solo e das águas superficiais e subterrâneas, bem como outros efeitos negativos para o ambiente, como os odores, ruídos e os riscos para a saúde humana;
- 3.2.13. Todos os resíduos perigosos, ou os que possuem componentes perigosos, terão que ser armazenados em local devidamente identificado, separado dos restantes resíduos, em zona coberta e impermeabilizada, acondicionados em caixas estanques, cujo material constituinte não reaja com os líquidos que possam ser derramados pelos resíduos. Em caso de derrame não deverão ser efetuadas operações de lavagem, e, quando necessário, a limpeza de pavimento contaminado deverá ocorrer a seco, com utilização de absorventes sólidos, recolhidos para posterior tratamento;
- 3.2.14. Os locais de armazenamento de óleos ou outras substâncias perigosas que ofereçam riscos de derrame devem estar dotados de bacias de retenção. Em caso de derrame no pavimento não deverão ser efetuadas operações de lavagem, e, quando necessário, a limpeza de pavimento contaminado deverá ocorrer a seco, com utilização de absorventes sólidos, recolhidos para posterior tratamento;
- 3.2.15. Implementar procedimentos adequados à verificação da compatibilidade dos resíduos rececionados com as condições de admissão. O registo de receção de cada carga de resíduos perigosos deverá incluir a proveniência, o dia e a hora de chegada e ainda, sempre que pertinente, e mesmo que a inspeção seja apenas visual, os dados considerados úteis para garantir o controlo adequado dos resíduos recebidos;
- 3.2.16. Proceder à inscrição no *SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos)*, no prazo de um mês após início da atividade ou do funcionamento da instalação, através da plataforma SILiAmb da Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos previstos nos artigos 48.º, 49.º, 49.º-A e 49.º-B. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. O registo será efetuado no site oficial da APA, em «www.apambiente.pt»;
- 3.2.17. Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas/entidades recetoras de resíduos deverão constar do *SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos)*, constante do site oficial da APA, em «www.apambiente.pt»;
- 3.2.18. Preencher as *Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)* quando estes são recebidos ou enviados para valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SILiAmb «<https://siliamb.apambiente.pt>», como parte integrante do SIRER;
- 3.2.19. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento;
- 3.2.20. Dotar a instalação de gestão de resíduos de mecanismos adequados ao combate a incêndios, de acordo com o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios;
- 3.2.21. Dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

- 3.2.22. Cumprir a legislação vigente relativamente a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- 3.2.23. Os trabalhadores devem dispor de informação atualizada sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como formação adequada e suficiente no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e o posto de trabalho;
- 3.2.24. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotando as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no 9.º do referido Decreto-Lei.
- 3.2.25. Manter em bom estado de conservação e de limpeza as instalações, devendo ser efetuada manutenção atempada aos pavimentos e limpeza periódica dos sistemas de drenagem existentes;
- 3.2.26. Não proceder à gestão de qualquer resíduo no exterior da instalação.
- 4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS:**
- Carlos Monteiro (mestrado em Engenharia Sanitária)
- 5. IDENTIFICAÇÃO DA(S) INSTALAÇÃO(ÕES) E OU EQUIPAMENTO(S) LICENCIADO(S) INCLUINDO OS REQUISITOS TÉCNICOS RELEVANTES:**
- 5.1. ENDEREÇO DAS INSTALAÇÕES:**
- Local: Aterro Sanitário de Vila Ruiva – Vila Ruiva – Cuba
 - Coordenadas (zona de entrada): 38.243018°; -7.950598° <<Google Earth>>
 - Área licenciada: 9757 m²
 - Sede: Largo do Almeida, nº 1; 7940-114 CUBA
 - Telefone: 284 419 020 / 965525061
 - Fax: 284 419 029
 - E-mail: amcal@amcal.pt
gabtec@amcal.pt
- 5.2. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:**
- Estação de transferência:
- 1 viatura trator com P(bruto) = 40 toneladas
 - 3 semi-reboques do tipo "piso móvel", com capacidade de 90 m³ (21 t) cada.
 - 2 tremonhas metálicas
- Estação de Triagem:
- Tapete transportador de receção;
 - Tapete de triagem;
 - Plataforma;

- Triturador de Papel (substituindo o separador de papel);
- Cabina de triagem manual
- Tapete transportador para a prensa;
- Prensa enfardadeira;
- Tapete transportador da prensa de metais;
- Prensa de metais;
- Empilhador para armazenamento e despacho dos fardos de recicláveis.

Parque de Resíduos Recicláveis:

- Multicarregadora com capacidade para 10 toneladas/hora;
- Camião com caixa de 20 m³;
- Empilhador com capacidade de elevação de 1 200 kg.

ANEXOS:

Localização (imagem Google Earth)

Planta Geral - Instalação

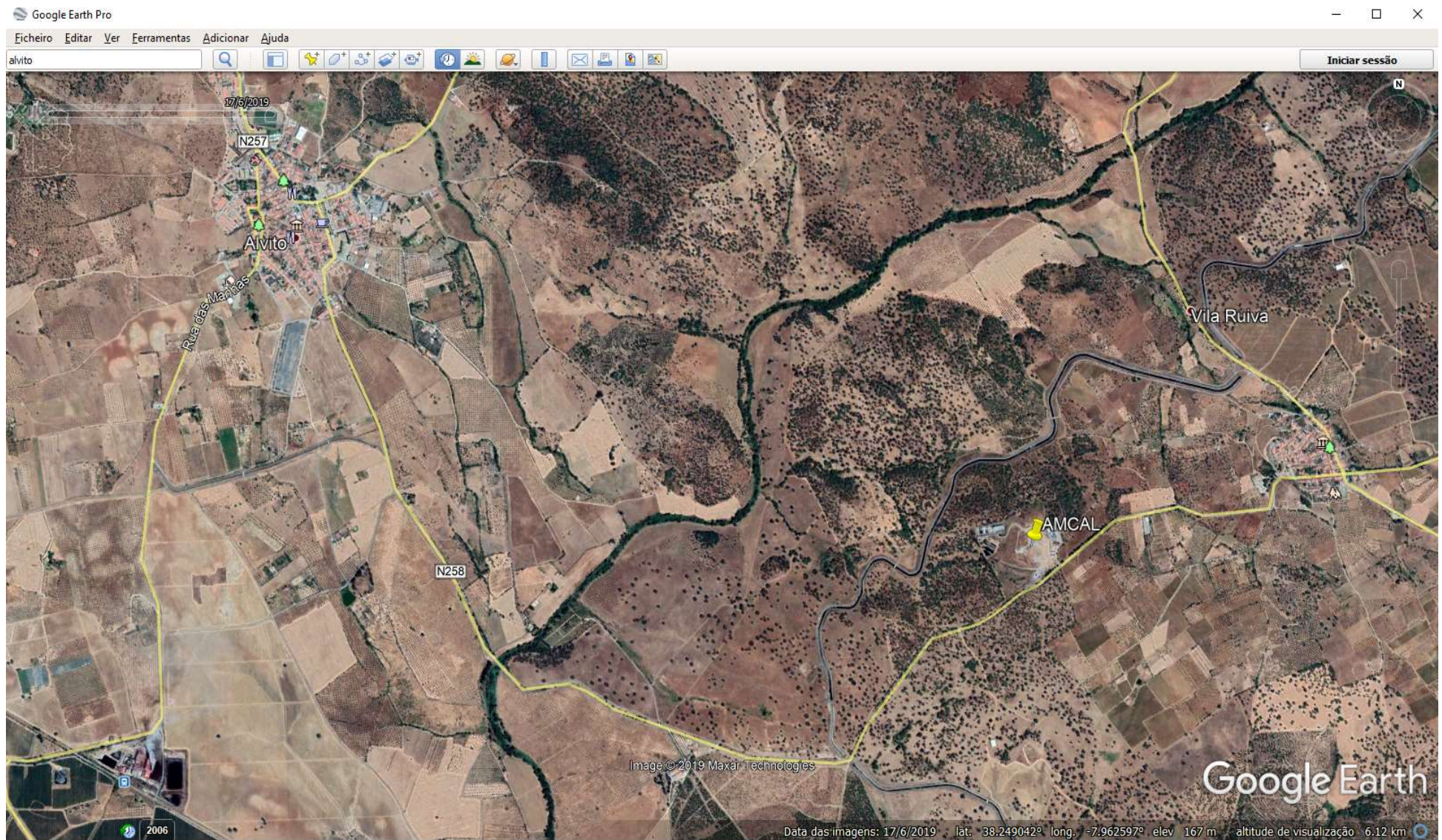
Planta Geral – Estação de Transferência

Planta Geral – Estação de Triagem

Planta Geral – Parque de Recicláveis

LOCALIZAÇÃO

(Imagem Google Earth)





LEGENDA:

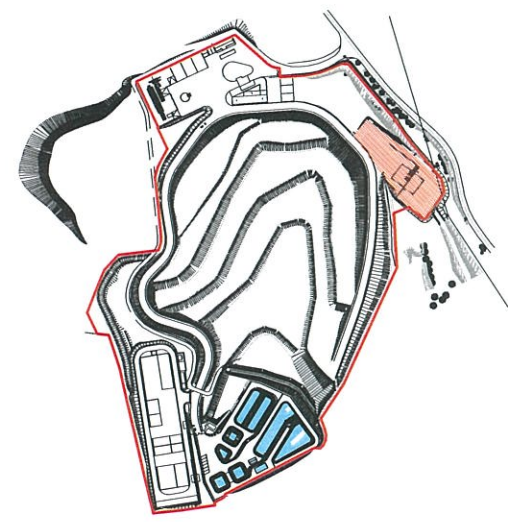
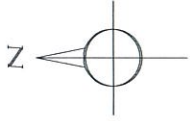
ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

- A INSTALAÇÕES DE APOIO
- B PARQUE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS
- C ESTAÇÃO DE TRIAGEM
- D ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RSU
- E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS LIXIVANTES (ETAL)
- F ATERRO SANITÁRIO (ZONA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS)



LIMITE DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL (VEDAÇÃO)

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL		DES Nº	01
ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL		OUT/ 2014	ESC 1/2000
PLANTA GERAL		TÉCNICO RESPONSÁVEL	
ENGENHEIRO CIVIL (F.C.T.U.C.)		JOÃO FRANCISCO GRILLO MARQUES BENGALA	
		Telemovel : 966449007	



LEGENDA:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RSU

- 01 PLATAFORMA INFERIOR
- 02 PLATAFORMA SUPERIOR
- 03 ESTRADA DE ACESSO À PLATAFORMA SUPERIOR
- 04 TREMONHAS

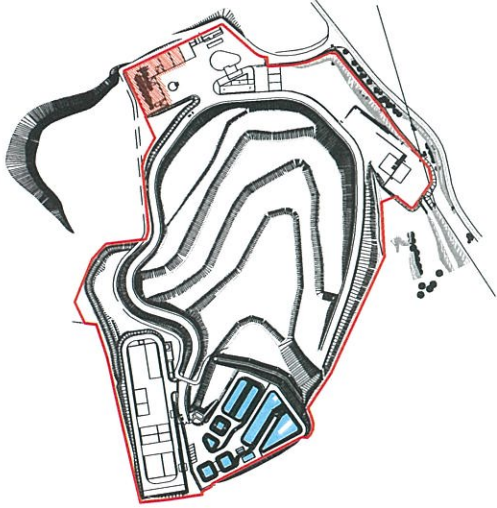
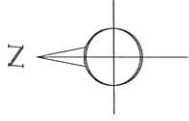
— LIMITE DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL (VEDAÇÃO)

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL
ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RSU

ENGENHEIRO CIVIL (F.C.T.U.C.)
JOÃO FRANCISCO GRILLO MARQUES BENGALA
Telemovel : 966449007

OUT/ 2014	DES Nº
ESC 1/500	05
TÉCNICO RESPONSÁVEL	

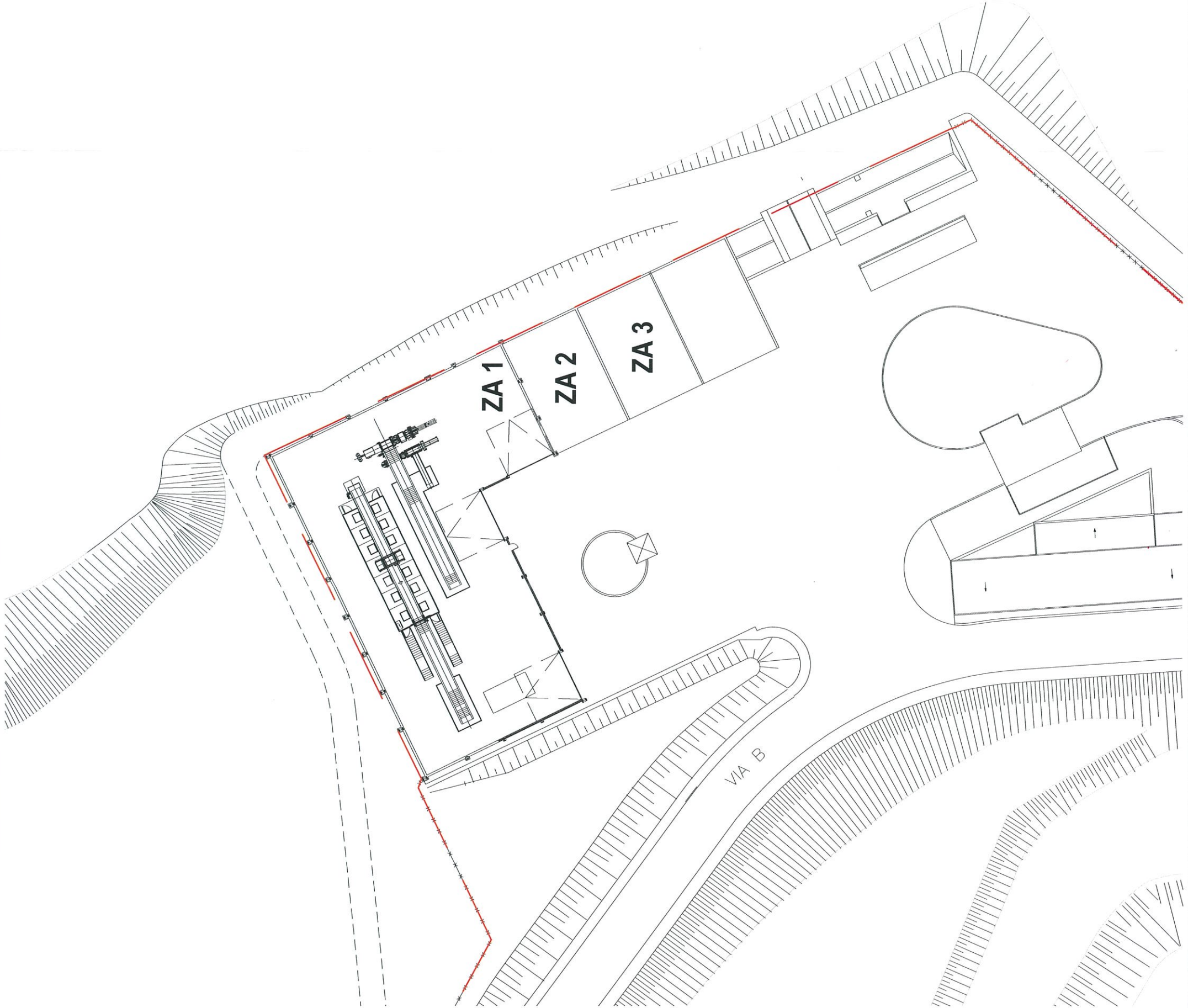


LEGENDA:

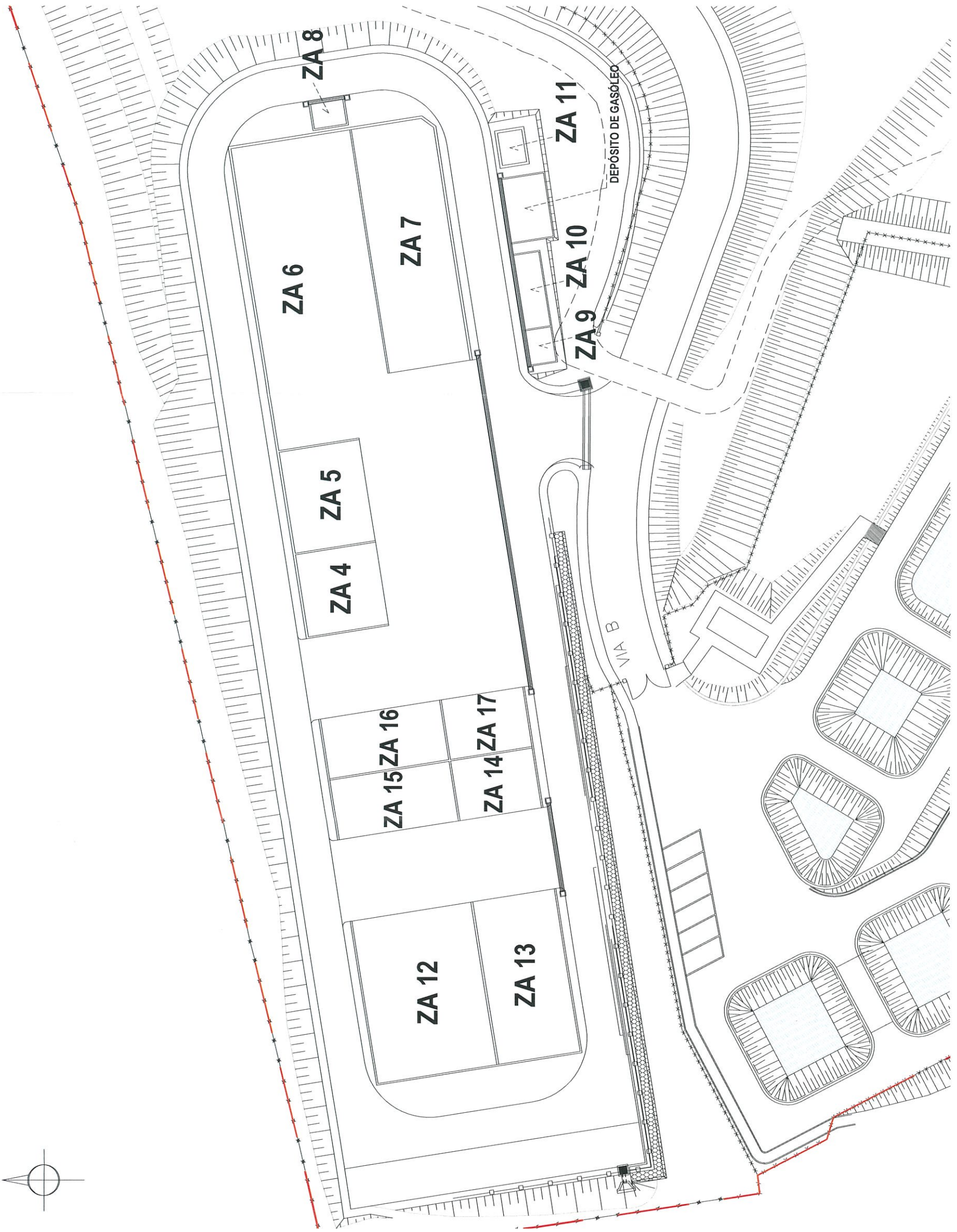
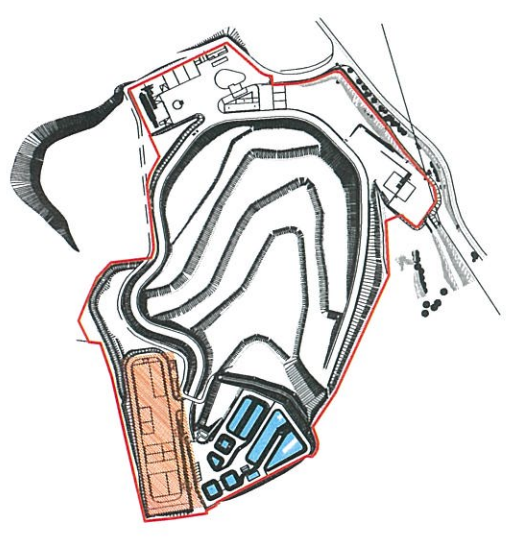
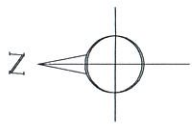
ESTAC DE TRIAGEM

- ZA1 FARDOS DE EMBALAGENS (A E ALUMINIO)
- ZA2 FARDOS DE EMBALAGENS (PAPEL E PLSTICO) (150 M2)
- ZA3 FARDOS DE EMBALAGENS (PAPEL E PLSTICO) (150 M2)

— LIMITE DO ATERRO SANITRIO INTERMUNICIPAL (VEDA)



ASSOCIA DE MUNICPIOS DO ALENTEJO CENTRAL		OUT/ 2014	DES N
ATERRO SANITRIO INTERMUNICIPAL		ESC 1/500	04
ESTAC DE TRIAGEM		TCNICO RESPONSVEL	
ENGENHEIRO CIVIL (F.C.T.U.C.)		JO FRANCISCO GRILLO MARQUES BENGALA	
		Telemovel : 966449007	



LEGENDA:

PARQUE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- ZA4 MADEIRAS (100 M2)
- ZA5 PLÁSTICOS (125 M2)
- ZA6 ELECTRODOMÉSTICOS (450 M2)
- ZA7 SUCATAS METÁLICAS (300 M2)
- ZA8 MADEIRAS (15 M2)
- ZA9 EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO/BATERIAS (12 M2)
- ZA10 ÓLEOS USADOS HIDRÁULICOS E DE MOTORES (12.5 M2)
- ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES (12.5 M2)
- ZA11 PILHAS E ACUMULADORES (12 M2)
- ZA12 PNEUS USADOS (PESADOS E INDUSTRIAIS) (300 M2)
- ZA13 PNEUS USADOS (LIGEROS) (200 M2)
- ZA14 VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (75 M2)
- ZA15 PLÁSTICOS (EXCLUINDO EMBALAGENS) (112.5 M2)
- ZA16 VIDRO (112.5 M2)
- ZA17 VIDRO (75 M2)

— LIMITE DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL (VEDAÇÃO)

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL
ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

PARQUE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

ENGENHEIRO CIVIL (F.C.T.U.C.)
JOÃO FRANCISCO GRILLO MARQUES BENGALA
Telemovel : 966449007

OUT/ 2014	DES Nº
ESC 1/500	03
TÉCNICO RESPONSÁVEL	